



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 169 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Unidade Setorial de Correição (USC) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 11/06/2025, e considerando:

- o Processo nº 23855.006636/2024-86

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Unidade Setorial de Correição da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente de Paula Censi Borges

Vice-reitor, no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 169 DE 25 DE JUNHO DE 2025

**REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° A Unidade Setorial de Correição (USC) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), doravante chamada Corregedoria, é órgão de assessoramento do Gabinete da Reitoria e integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor), enquanto unidade de correição instituída, nos termos da Portaria Normativa CGU n° 27, de 11 de outubro de 2022.

§ 1° A Corregedoria possui vinculação hierárquica e administrativa ao Reitor.

§ 2° A Corregedoria está sujeita à supervisão técnica e orientação normativa da Controladoria-Geral da União (CGU) enquanto Órgão Central do Sistema, nos termos do Decreto n° 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 2° A Corregedoria possui a finalidade de prevenir, detectar e apurar irregularidades administrativas e disciplinares cometidas por servidores públicos no exercício de suas funções, bem como atos lesivos praticados por entes privados contra a UFDPAr, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais, conforme Decreto n° 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 3° Compete à Corregedoria, nos termos do Decreto n° 5.480, de 30 de junho de 2005:

I - propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III - sugerir ao Órgão Central do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas aos procedimentos administrativos correccionais;

IV - instaurar procedimentos administrativos correccionais, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - manter registro atualizado das tramitações e resultados dos processos e expedientes em curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

VI - encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados dos procedimentos administrativos correccionais e da aplicação das penas respectivas;

VII - supervisionar as atividades de correição desempenhadas pelas subunidades vinculadas à sua esfera de competência;

VIII - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na Instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição; e

IX - propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

Art. 4º No âmbito das suas competências a Corregedoria objetivará:

I - prevenir a ocorrência de irregularidades administrativas, promovendo medidas dissuasivas e educativas;

II - apurar eventuais infrações e, quando cabível, responsabilizar servidores por ilícitos disciplinares, bem como entidades privadas por irregularidades previstas na legislação em vigência e demais normativas aplicáveis às licitações e contratos públicos;

III - garantir que os procedimentos administrativos correccionais sejam conduzidos com eficiência, eficácia e efetividade, assegurando sua tempestividade e adequação normativa;

IV - fortalecer a cultura de integridade na administração pública, promovendo boas práticas e mecanismos de governança; e

V - atuar com transparência e ética na fiscalização da relação entre o setor público e o privado, dentro dos limites de sua competência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Corregedoria

Art. 5º A Corregedoria será dirigida pelo Corregedor que deve ocupar cargo em comissão ou função de confiança, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

§ 1º No âmbito da UFDPAr, o Corregedor será indicado pelo Reitor e homologado pelo CONSUNI.

§ 2º A indicação do Corregedor será encaminhada ao Órgão Central do Sistema de Correição para avaliação, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§ 3º O Corregedor indicará seu substituto eventual, a ser submetido à apreciação do Reitor para nomeação, que deverá ser servidor do quadro permanente,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

preferencialmente lotado na Corregedoria da UFDPAr ou integrante do Núcleo de Apoio à Correição (NUCOR), respeitando os requisitos estabelecidos no artigo 7º deste Regimento e a legislação vigente.

Art. 6º O Corregedor será nomeado e empossado para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, conforme Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º Conforme Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, são requisitos necessários para exercer a função de Corregedor:

I - ser servidor público federal efetivo ou empregado público em exercício na administração pública federal;

II - possuir nível de escolaridade superior e ser, preferencialmente:

- a) graduado em Direito; ou
- b) integrante da carreira de Finanças e Controle; ou
- c) integrante do quadro permanente da Instituição.

Parágrafo único. Fica impedido de exercer a função de Corregedor o servidor que estiver respondendo a processo correcional na condição de acusado; ou ter sido punido em procedimento correcional ou ético, nos últimos 3 (três) anos; ou ter sido condenado em prática de ato de improbidade administrativa ou infração penal.

Art. 8º São atribuições do Corregedor da UFDPAr:

I - no âmbito da gestão e do planejamento:

- a) coordenar, planejar e supervisionar as atividades da Corregedoria, assegurando seu funcionamento eficaz;
- b) elaborar o planejamento estratégico e operacional da Corregedoria;
- c) definir critérios de priorização para a instauração e análise de procedimentos administrativos correccionais.

II - no âmbito dos procedimentos correccionais e investigativos:

- a) realizar análise admissibilidade preliminar, que culminará no juízo de admissibilidade, de denúncias e representações, emitindo nota técnica fundamentada;
- b) instaurar procedimentos administrativos correccionais, nos termos da legislação vigente;
- c) monitorar os prazos processuais e assegurar a tramitação adequada dos procedimentos administrativos correccionais;

d) propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), quando cabível.

III – no âmbito da coordenação e apoio às comissões:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

a) designar servidores para compor comissões e grupos de trabalho no âmbito da Corregedoria;

b) supervisionar e prestar apoio técnico às comissões de procedimentos correccionais;

c) decidir sobre pedidos de substituição, suspeição ou impedimento de membros das comissões;

d) solicitar e acompanhar a apresentação de planos de trabalho das comissões disciplinares.

IV – no âmbito da normatização e transparência:

a) elaborar e revisar normativos internos, instruções e manuais com vistas à padronização dos procedimentos correccionais;

b) publicar informações correccionais em transparência ativa e responder a solicitações de transparência passiva, conforme legislação vigente;

c) estabelecer modelos para análise de relatórios finais e julgamento de procedimentos administrativos correccionais com base em precedentes administrativos.

V - no âmbito da capacitação e prevenção:

a) identificar e coordenar ações de capacitação na área correccional, promovendo treinamentos para membros das comissões e servidores;

b) mapear as competências técnicas necessárias para o desempenho das atividades correccionais;

c) planejar e implementar atividades preventivas voltadas à integridade administrativa.

VI - no âmbito do acompanhamento e controle:

a) monitorar o cumprimento das decisões oriundas dos procedimentos administrativos correccionais;

b) avaliar o desempenho da Corregedoria por meio de diagnósticos situacionais e mecanismos de aferição de resultados, ou instrumentos similares;

c) elaborar e submeter às instâncias competentes relatórios anuais de gestão correccional;

d) manter arquivo eletrônico para fins de transparência em observância à lei geral de proteção de dados.

VII - no âmbito da interação institucional:

a) encaminhar processos à Procuradoria Federal para emissão de parecer jurídico, quando necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

b) submeter procedimentos administrativos correccionais finalizados à instância responsável para julgamento e encaminhar as devidas providências;

c) promover a articulação com demais unidades responsáveis pela integridade institucional;

d) encaminhar às autoridades competentes os casos que não sejam de atribuição da Corregedoria.

VIII - no âmbito do aperfeiçoamento da maturidade correccional:

a) implementar ações para adequação da Corregedoria ao modelo de maturidade correccional definido pela Controladoria-Geral da União;

b) participar do programa de maturidade correccional e propor estratégias para o aprimoramento das atividades da unidade.

Art. 9º A Corregedoria contará com uma Secretaria Administrativa responsável por prover suporte técnico e material necessário ao desempenho de suas atribuições, nos termos da Resolução CONSUNI nº 07, de 08 de outubro de 2021.

Art. 10. Compete à Secretaria Administrativa:

I - planejar, organizar, dirigir e executar os serviços de secretaria da Unidade;

II - assessorar a chefia da Unidade;

III - receber, controlar, distribuir, expedir e redigir expedientes e realizar demais tarefas correlatas;

IV - agendar e secretariar reuniões;

V - organizar os arquivos da Unidade;

VI - realizar outras atividades solicitadas pela chefia da Unidade, relacionadas à Secretaria Administrativa.

Seção II

Do Núcleo de Apoio à Correição

Art. 11. O Núcleo de Apoio à Correição (NUCOR) é uma instância interna de apoio à Corregedoria, possui caráter permanente e atua na operacionalização dos procedimentos administrativos correccionais no âmbito da UFDPAr.

Art. 12. O NUCOR será composto por no mínimo 12 (doze) servidores estáveis, escolhidos dentre o corpo docente e técnico-administrativo da UFDPAr.

§ 1º Os membros do NUCOR exercerão mandatos de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução ilimitada.

§ 2º A Corregedoria promoverá chamada pública para identificar candidatos interessados em compor o NUCOR, garantindo a participação ampla e irrestrita dos servidores efetivos da UFDPAr.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 3º Servidores lotados na Corregedoria, com exceção do Corregedor, poderão integrar o NUCOR.

Art. 13. São atribuições dos membros do NUCOR:

I - compor comissões de procedimentos correccionais de caráter investigativo, quando indicados pelo Corregedor;

II - compor comissões de procedimentos correccionais de caráter acusatório, quando indicados pelo Corregedor;

III - participar de treinamentos e programas de capacitação relativos ao sistema correccional;

IV - assistir aos órgãos de administração da Instituição, na promoção de ações permanentes relacionadas à orientação e prevenção de infrações disciplinares; e

V - executar trabalhos auxiliares necessários no âmbito do NUCOR.

Art. 14. A participação como membro do NUCOR será reconhecida como prestação de relevante serviço público, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais e computada a carga horária do servidor na participação de processos.

§ 1º A carga horária dedicada às atividades do NUCOR será estabelecida da seguinte forma:

I - para servidores docentes: 2 (duas) horas semanais, por equivalência às atividades de representação em colegiados internos, nos termos da Resolução CONSUNI nº 79, de 14 de junho de 2024;

II - para servidores técnico-administrativos: 5% (cinco por cento) da carga horária semanal.

§ 2º A carga horária mencionada no parágrafo supra deve ser considerada para o servidor que estiver no NUCOR, independentemente de estar participando de comissões de procedimentos correccionais. Quando o servidor estiver participando de comissões de procedimentos correccionais, sua carga horária deverá ser acrescida conforme a realidade.

§ 3º Sempre que necessário, os membros do NUCOR indicados para compor comissões de procedimentos correccionais poderão se dedicar integralmente aos trabalhos, ficando dispensados do registro de ponto até a entrega do relatório final, conforme disposto no art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º Os servidores que participarem de comissões de procedimentos correccionais terão direito a certificado de participação que relate a quantidade de horas trabalhadas.

Art. 15. A designação de membros do NUCOR para compor comissões de procedimentos correccionais deverá, preferencialmente, observar o critério de distribuição equitativa dos processos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Parágrafo único. Outros critérios poderão ser adotados, considerando as particularidades de cada caso.

Art. 16. Fica vedada a indicação de servidores que tenham participado de Investigação Preliminar Sumária (IPS) ou Sindicância Investigativa (SINVE) relacionada ao mesmo fato objeto do procedimento disciplinar correccional acusatório.

Parágrafo único. O impedimento previsto no *caput* não se aplica aos membros de comissões de sindicância punitiva nos casos em que o procedimento foi convertido em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CORRECIONAIS

Art. 17. No âmbito da Corregedoria, os procedimentos administrativos correccionais se dividem em procedimentos investigativos e processos acusatórios, nos termos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018.

Art. 18. Constituem procedimentos investigativos:

I - Investigação Preliminar Sumária (IPS): procedimento não punitivo para apurar indícios de autoria e materialidade de falta disciplinar cometida por servidor ou ato lesivo praticado por pessoa jurídica. Conduzida pela própria Corregedoria, pode contar com apoio de servidores externos. O relatório final deverá concluir pela existência ou não de indícios e pode recomendar arquivamento, processo correccional ou TAC;

II - Sindicância Investigativa (SINVE): procedimento não punitivo para apurar faltas disciplinares de servidores, quando não há elementos suficientes para instaurar um processo correccional. É conduzida por comissão formada por um ou mais membros. O relatório final deverá concluir pela existência ou não de indícios e pode recomendar arquivamento, processo correccional ou TAC;

III - Sindicância Patrimonial (SINPA): procedimento não punitivo para avaliar indícios de enriquecimento ilícito de servidores. É conduzida por comissão formada por dois ou mais membros. O relatório final deverá concluir pela existência ou não de indícios e pode recomendar arquivamento ou processo correccional; e

IV - Investigação Preliminar (IP): procedimento não punitivo para apurar cometimento de ato lesivo praticado por pessoa jurídica, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando não há elementos suficientes para instaurar um Processo Administrativo de Responsabilização. É conduzida por comissão formada por dois ou mais membros. O relatório final deverá concluir pela existência ou não de indícios e pode recomendar arquivamento ou processo correccional.

Art. 19. Constituem processos acusatórios:

I - Sindicância Acusatória (SINAC): processo destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar de menor potencial ofensivo,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

quando não for o caso de TAC. É conduzida por comissão formada por dois ou mais membros. Poderá resultar a aplicação de penas de advertência ou suspensão (até 30 dias);

II - Processo Administrativo Disciplinar (PAD): processo destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo. É conduzida por comissão formada por três membros. Poderá resultar a aplicação de penas de advertência, suspensão (até 90 dias), demissão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria;

III - Processo Administrativo Disciplinar Sumário: processo destinado a apurar responsabilidade de servidor no caso das infrações de acúmulo ilegal de cargos, de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo. É conduzida por comissão formada por dois membros. Poderá resultar a aplicação de penas de demissão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria;

IV - Sindicância Disciplinar para Servidores Temporários: processo destinado a apurar infrações atribuídas a contratados nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. É conduzida por comissão formada por um ou mais membros. Poderá resultar na aplicação de penas de advertência, suspensão (até 90 dias) ou demissão;

V - Processo Disciplinar para Empregados Públicos: processo destinado a apurar infrações atribuídas a contratados nos termos da Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000. É conduzida por comissão formada por dois ou mais membros. Poderá resultar na aplicação de penas de advertência, suspensão (até 30 dias) ou rescisão do contrato de trabalho por justa causa;

VI - Processo Administrativo Sancionador: processo destinado a apurar infrações atribuídas a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Poderá resultar a aplicação de penas de advertência, suspensão (até 30 dias) ou rescisão do contrato de trabalho por justa causa, bem como outras penalidades previstas em regulamento interno; e

VII - Processo Administrativo de Responsabilização (PAR): processo destinado a responsabilização de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos praticados contra a Instituição, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. É conduzida por uma comissão formada por pelo menos dois membros. Poderá resultar na aplicação de penas de multa, publicação extraordinária de decisão condenatória ou restrição ao direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

Art. 20. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo cometida por agente público, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 1º A UFDPAr deverá optar pela celebração do TAC, visando à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, bem como cumprir eventuais outros compromissos que lhe forem propostos e com os quais o agente público voluntariamente tenha concordado.

Art. 21. Os ritos processuais para a condução dos procedimentos administrativos correcionais, bem como para celebração de TAC, serão aqueles definidos pela legislação vigente, observando-se, em especial, os normativos expedidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 22. Os procedimentos administrativos correcionais serão instaurados a partir de denúncias (anônimas ou identificadas), representações, relatórios internos, auditorias de órgãos de controle externo ou qualquer outro meio juridicamente admissível.

§ 1º Denúncias e representações serão recebidas pela Ouvidoria da UFDPAr, preferencialmente por meio do Sistema Fala.BR, que as encaminhará à Corregedoria, nos termos do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§ 2º As denúncias e representações deverão conter, no mínimo:

I - descrição detalhada dos fatos supostamente irregulares e, quando possível, identificação do(s) servidor(es) envolvido(s);

II - indicação de provas, documentos ou informações relevantes, se houver.

§ 3º Caso a denúncia não apresente elementos suficientes para instauração de procedimento administrativo correcional, será arquivada.

§ 4º Antes da instauração de procedimentos correcionais, será verificada a existência de processos em curso sobre o mesmo fato. Se constatada duplicidade, os novos documentos serão apensados ao processo original.

Art. 23. O juízo de admissibilidade, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, é o ato administrativo por meio do qual o Corregedor decide, de forma fundamentada:

I - pela instauração de procedimento investigativo;

II - pela instauração de processo acusatório;

III - pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

IV - pelo arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Parágrafo único. Caso sejam identificados indícios de irregularidade cuja competência para apuração não seja da Corregedoria, a matéria deverá ser encaminhada à autoridade competente para a instauração da respectiva apuração.

Art. 24. No âmbito da Corregedoria, os processos serão cadastrados no Sistema Eletrônico de Processo Administrativo Disciplinar (ePAD) e Processo Eletrônico Correcional (PEC) da Controladoria-Geral da União (CGU)/Corregedoria-Geral da União (CRG), nos termos da Portaria Normativa CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020.

Art. 25. A tramitação dos procedimentos administrativos correcionais seguirá os critérios de priorização estabelecidos em ato normativo interno da Corregedoria, conforme a legislação vigente.

Art. 26. As comissões de procedimentos correcionais serão compostas, preferencialmente, por membros do NUCOR, conforme Art. 15 deste Regimento.

§ 1º Outros servidores da Instituição poderão ser convocados para atuar como defensores dativos, peritos ou assistentes técnicos em procedimentos investigativos ou processos correcionais.

§ 2º A participação dos servidores convocados é irrecusável, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 27. Na condução dos procedimentos administrativos correcionais, o servidor ou comissão designada poderá:

I - solicitar informações ou documentos a agentes públicos e privados;

II - requisitar exames periciais pertinentes;

III - convocar agentes públicos e convidar particulares para prestar esclarecimentos.

§ 1º No caso de solicitações feitas a agentes externos à UFDPAr, estas deverão ocorrer por intermédio do Corregedor.

§ 2º Ao iniciar os trabalhos, a comissão deverá elaborar um plano detalhado de atividades.

§ 3º Qualquer necessidade de alteração no plano de trabalho deverá ser solicitada à Corregedoria, mediante justificativa fundamentada.

Art. 28. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de conclusão dos procedimentos administrativos correcionais, o pedido deverá ser formalizado pelo presidente da comissão e submetido à autoridade instauradora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para o fim do respectivo prazo, acompanhado de:

I - justificativa da necessidade de prorrogação;

II - planejamento detalhado das atividades a serem concluídas no período adicional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 1º Se necessário, a comissão poderá ser reconduzida após o término da prorrogação.

§ 2º Os prazos processuais serão monitorados pela Corregedoria, garantindo a tempestividade das apurações.

Art. 29. Os servidores designados para atuar em comissões, assim como os demais servidores lotados na Corregedoria, deverão resguardar o sigilo das informações processuais, conforme legislação vigente.

Art. 30. As comunicações referentes a procedimentos administrativos correccionais serão enviadas ao destinatário preferencialmente por meio digital.

Parágrafo único. As comissões deverão buscar meios para garantir a comprovação da ciência por parte do destinatário, que deverá ser anexada aos autos do processo.

Art. 31. O relatório final dos procedimentos administrativos correccionais deverá seguir modelo estabelecido em ato normativo interno da Corregedoria, conforme a legislação vigente.

Art. 32. O investigado, o acusado, o indiciado ou seu procurador tem direito ao acesso integral aos autos dos procedimentos administrativos correccionais, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA PENALIDADE E DO JULGAMENTO

Art. 33. As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal docente e técnico-administrativo são aquelas previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Regimento Geral da UFDPAr, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão;
- VI - destituição de função comissionada.

§ 1º A advertência será aplicada por escrito, nos casos previstos no art. 117, incisos I a VIII e XIX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos seguintes casos:

- a) descumprimento injustificado de horários e prazos acadêmicos;
- b) falta de urbanidade no trato com colegas de trabalho, alunos ou público em geral;
- c) descumprimento de normas internas da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 2º A suspensão será aplicada nos casos previstos no art. 130 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º A penalidade de demissão deverá ser precedida de parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à UFDPAr.

§ 4º A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão, conforme previsto no art. 135 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 34. As sanções aplicáveis às pessoas jurídicas responsabilizadas por atos lesivos à UFDPAr são aquelas previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a saber:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação da Procuradoria Jurídica Federal junto à UFDPAr.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do *caput*, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 6º A responsabilização da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Art. 35. O relatório final da comissão de procedimento correcional será encaminhado à autoridade instauradora, que, com base na sanção proposta no documento, o remeterá à autoridade julgadora para aplicação das penalidades previstas no Art. 167 do Regimento Geral da UFDPAr.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 1º Penalidades de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias serão julgadas pelos Coordenadores de Curso (para docentes) ou pelos Chefes de Unidade (para técnico-administrativos).

§ 2º Penalidades diferentes das previstas no § 1º serão julgadas pelo Reitor.

§ 3º A autoridade julgadora poderá discordar das conclusões da comissão de procedimento correccional, desde que apresente decisão fundamentada.

§ 4º Caso seja necessário aprofundar a instrução probatória, a autoridade julgadora poderá determinar a instauração de novo procedimento correccional.

§ 5º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos, conforme legislação vigente.

Art. 36. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à autoridade imediatamente superior à que aplicou a pena, sempre assegurando direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Regimento Geral da UFDPAr.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A Corregedoria atuará com independência técnica, resguardando os princípios da administração pública.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFDPAr, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.